CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº371/2019

Obriga a instalação de câmeras de monitoramento em asilos particulares no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os asilos particulares, deverão contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores.

Art. 2º - A inobservância do disposto desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a gravidade do ato ou omissão de que seja vítima o idoso.

§1º - Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º - Os valores arrecadados serão para campanhas políticas públicas voltadas aos idosos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a proliferação da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem sido constatada em boa parte dos asilos do país, a instalação de câmeras de vídeo monitoramento tem sido se tornado uma das medidas de combate à violência mais eficazes. Importante destacar que não se trata de uma iniciativa que visa o monitoramento dos idoso, mas, de uma ferramenta com grande potencial protetivo a eles.

Os asilos deverão contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno e tenham recurso de gravação de imagem, sendo que tais estabelecimentos deverão ainda fornecer senha de acesso aos responsáveis pelos idosos, para que tenham acesso para visualização em tempo real.

A utilização do sistema de monitoramento tem como objetivo principal coibir a violência contra idosos, bem como possibilitar aos empresários e responsáveis pelos idosos o acompanhamento dos familiares.

Diante do exposto, para coibir a violência contra idosos, seja de natureza física, psicológica ou sexual, entendemos ser oportuna e necessária a adoção de medidas previstas nesta propositura, e para isso pedimos o apoio e o voto favorável dos nobres Pares para sua aprovação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.

MARCELLE MORAES